



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.64404	24318871	2,0000 Ha	23/11/2021 a 23/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILMAR ARI WOOS		Não se aplica	960.133.620-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,655389804 -52,112739728	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MÁRCIO FRESCHI	Elaborador/Executor	53128-03D	10944

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Propriedade Vilmar Ari Woos			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-950497041D4948B78F958836C67874BA		30 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
VILMAR ARI WOOS			96013362068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	12,6800	25,3600	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 25,3600 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural, totalizando 2,0 hectares. Contudo deverão ser mantidos os indivíduos de Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro), bem como a comunidade vegetal no entorno, presentes nas bordas dos fragmentos. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização

Específica

2.01 O Responsável Técnico deverá informar ao proprietário as áreas liberadas para supressão, bem como as áreas do entorno que deverão ser preservadas. Recomenda-se que o Responsável Técnico entregue ao proprietário uma cópia dos croquis com todas as áreas demarcadas.

2.02 As medidas compensatórias relacionadas a supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.

2.03 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória pelo manejo da vegetação no estágio médio de regeneração natural conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.04 A reposição florestal obrigatória por plantio de mudas deverá ser realizada através da avaliação do volume de lenha gerada com a supressão, sendo 100 mudas a cada 10 mst de lenha gerada, a ser realizada dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, conforme local definido em projeto.

2.05 Recomenda-se que os indivíduos de Syagrus romanzoffiana (jerivás) sejam preservados ou transplantados, sendo neste caso através de encaminhamento de projeto específico.

2.06 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente. Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água

2.07 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.08 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.



2.09 Após a supressão o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/11/2021 - 10:23:22



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202164404>